LEI MUNICIPAL 561/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANIISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros, sobre os valores devidos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único: O pagamento nos termos do "Caput" deste Art. 1º, para os exercícios de 1997 e 1998, serão em até 03 (três) parcelas iguais, sucessivas e adimplidas respectivamente até 17/09/98, 17/10/98 e 17/11/98.

Art. 2º - Para 1996 e demais exercícios anteriores, poderão ser pago em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, respectivamente até 10/09/98, 06/10/98 e 10/11/98.

Parágrafo Único: Nos adimplimentos até 30 (trinta) dias após as datas de parcelamento, serão acrescidos 5% (cinco por cento) de multa, acima deste prazo, 10% (dez por cento).

Art. 3º - Os débitos inscritos ou não em divida ativa, referente a Alvará e ISS - Imposto Sobre Serviços, estarão anistiados de multas para pagamento até 30 (trinta) de novembro de 1998.

Art. 4º - A anistia vigorará até 30 (Trinta) de novembro de 1998.

Art. 5º - Fica facultado ao Executivo Municipal firmar convênio com Instituições Públicas e/ou privadas, de caráter filantrópico ou assistencial e/ou utilidade pública, para interveniência no recebimento dos seus créditos de IPTU, ora objeto de anistia.

Parágrafo Primeiro: Às Instituições convencionadas que viabilizarem o adimplimento nos termos da presente Lei, serão destinados 10% (dez por cento) do valor histórico do imposto, a título de subvenção social.

Parágrafo Segundo - As condições do Convênio serão avençadas por Decreto, pelo Executivo Municipal .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-Es.
Em 19 de Agosto de 1998

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete